

CONTRATO Nº 088/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado pelo Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº 784.511.403-00, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Sr.ª **Francineide Bastos Da Silva Mourão**, brasileira, agricultora, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.482.803-66 CAF sob o nº MA02202501002642005, Conta Bancária: Banco: Brasil, Agência: 16772 Conta Corrente: 478946, **doravante denominado CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 017/2025, Credenciamento nº 001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI-MA, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 23/04/2026. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação
- b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art.105, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNID	PREÇO UNIT	P. TOTAL
10	BOLO DE MACAXEIRA - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência Queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem Conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados	KG	400	18,00	7.200,00
16	FEIJÃO - de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalado em pacotes de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e quantidade do produto	KG	100	8,00	800,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buriti:

GESTOR: Sr.ª Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº 784.511.403-00;

FISCAL DO CONTRATO: Sr.ª Rosilene dos Santos Passos e Silva, CPF nº 724.122.243-15, Portaria nº 148/2025 GP;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

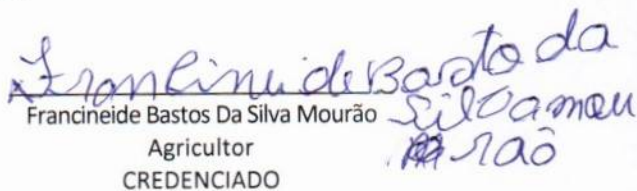
14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buriti/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e

forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

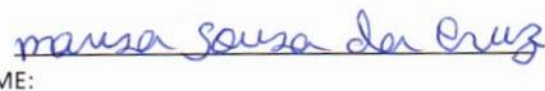
Buriti/MA, 24 de abril de 2025.


Sr.ª Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
CREDENCIANTE


Francineide Bastos Da Silva Mourão
Agricultor
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:



Extrato do Contrato nº 085/2025; Processo Administrativo nº 017/2025; Credenciamento nº 001/2025; Chamamento Público Edital nº 001/2025; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.ª Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.403-00, doravante denominado de CREDENCIANTE, e o Sr Elpidio Serejo Tertulino, brasileira, agricultora, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX. 273-20, doravante denominado CREDENCIADO; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2025, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor R\$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais). Vigência: Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 23/04/2026, conforme disposto no art.105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. Arquivamento: Por Melos Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 24 de abril de 2025, Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código Identificador: f755473110475a2c1509af3592667c7b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025; CREDENCIAMENTO Nº 001/2025;

Extrato do Contrato nº 086/2025; Processo Administrativo nº 017/2025; Credenciamento nº 001/2025; Chamamento Público Edital nº 001/2025; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.ª Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.403-00, doravante denominado de CREDENCIANTE, e a Srª Maria Dos Remédios Santos Dutra, brasileira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX. 133-80, doravante denominado CREDENCIADO; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2025, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência: Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 23/04/2026, conforme disposto no art.105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. Arquivamento: Por Melos Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 24 de abril de 2025, Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código Identificador: 2c44fea3abe8ee76d2102514e234afd4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025; CREDENCIAMENTO Nº 001/2025;

Extrato do Contrato nº 087/2025; Processo Administrativo nº 017/2025; Credenciamento nº 001/2025; Chamamento Público Edital nº 001/2025; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.ª Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.403-00, doravante denominado de CREDENCIANTE, e o Sr Francisco Figueredo Tertulino, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.833-26, doravante denominado CREDENCIADO; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2025, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor R\$ 15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais). Vigência: Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 23/04/2026, conforme disposto no art.105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. Arquivamento: Por Melos Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 24 de abril de 2025, Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código Identificador: 3a9c968a7719156f08a7500f20516e01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025; CREDENCIAMENTO Nº 001/2025;

Extrato do Contrato nº 088/2025; Processo Administrativo nº 017/2025; Credenciamento nº 001/2025; Chamamento Público Edital nº 001/2025; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.ª Cleane de Jesus Costa, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.403-00, doravante denominado de CREDENCIANTE, e a Srª Francineide Da Silva Moura, brasileira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX. 803-66, doravante denominado CREDENCIADO; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2025, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência: Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua